

APROVADO EM 5
À 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 13/10 1205
[Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 13/10 1205
[Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 1.051-P

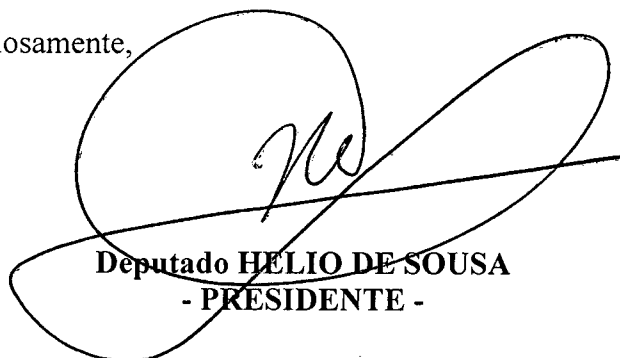
Goiânia, 22 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 344, aprovado em sessão realizada no dia 21 de outubro do corrente ano, de autoria do **Deputado VIRMONDES CRUVINEL**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 344, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICOS
DO FUTURO – APAF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o
nº 14.907.080/0001-78, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de
outubro de 2015.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



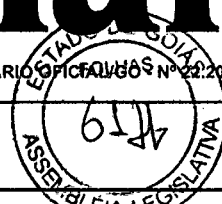
Diário Oficial

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 12 DE NOVEMBRO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL Nº 22.203

PODER EXECUTIVO



LEI Nº 19.098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

344

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICOS DO FUTURO - APAF, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.907.080/0001-78, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.099, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

347

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FEDERAÇÃO ORNITOLÓGICA DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.671.792/0001-51, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 320, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO, no valor de R\$ 436.852,09.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 436.852,09 (quatrocentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais e nove centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
0903 - GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO			
09 090 0000 0000	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	4 - INVESTIMENTOS	00
R\$ 436.852,09			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 436.852,09	R\$ 436.852,09	R\$ 436.852,09	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$ 436.852,09

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
2799 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO			
2799 0000 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
R\$ 0,00			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 436.852,09	R\$ 436.852,09	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	R\$ 436.852,09

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 321, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor de R\$ 116.337,21.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 116.337,21 (cento e dezesseis mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e um centavos), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
04 122 4991 4 201	APOIO ADMINISTRATIVO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
R\$ 116.337,21			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 116.337,21	R\$ 116.337,21	R\$ 116.337,21	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$ 116.337,21

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
2799 0000 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
R\$ 0,00			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 116.337,21	R\$ 116.337,21	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	R\$ 116.337,21

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 322, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no valor global de R\$ 990.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "a", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
04 142 0003 2 203	QUANTIA DO TRANSPORTE MULTIMODAL DE EMPREGADA E EMPREGADOS EM GOIÁS	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
R\$ 990.000,00			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	R\$ 990.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	POSTO
2799 0000 0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	00
R\$ 0,00			
BALDO CRED. SUPLEMENTAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 0,00	R\$ 990.000,00	R\$ 990.000,00	
		VALOR TOTAL A REDUZIR	R\$ 990.000,00

LEI Nº 19.094, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

337

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BELA VISTA DE GOIÁS - CULTURAL BELA VISTA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.585.789/0001-70, com sede no Município de Bela Vista de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.095, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

338

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA JOANA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.591.299/0001-04, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.096, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

512

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO LEÕES PALMEIRAS (ALPA), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 24.812.703/0001-82, com sede no Município de Palmeiras de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.097, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

343

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FILHO DO CÉU, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.316.684/0001-89, com sede no Município de Itaberaí-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 12 de novembro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar